

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano I | Edição 88



Com a escola fechada, a merenda vai ser na sua casa.

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano I | Edição 88

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
PODER LEGISLATIVO	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Balanços/balancetes	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 21.487 - DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

“Altera o Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Araçatuba, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual n.º 64.994/2020 - Fase 3 (amarela), do Plano São Paulo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual n.º 65.141, de 19/08/2020, que altera o Anexo III do Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22/03/2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando que, por meio do decreto acima mencionado (65.141, de 19/08/2020), o Estado autoriza os Municípios inseridos na Fase 3 (amarela) a permitirem o funcionamento de todas as atividades relacionadas à referida fase a funcionar 8 (oito) horas diárias, até então em funcionamento por 6 (seis) horas;

Considerando que a cidade de Araçatuba está apta legalmente a adotar as novas medidas neste momento,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto, que passa a vigorar a partir de 21 de agosto de 2020, tem por finalidade alterar de 6 (seis) para 8 (oito) horas o horário de abertura de todos os setores relacionados à Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo em Araçatuba.

Art. 2.º A cidade está classificada na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais desde o dia 07/08/2020 conforme o Status dos Indicadores – 10ª atualização de 07/08/20 do Plano São Paulo, portanto preenchidos os requisitos necessários e com capacidade adquirida para adotar as novas medidas estabelecidas pelo Estado, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 3.º Fica permitida, a partir de 21 de agosto de 2020, a ampliação dos horários de funcionamento para as seguintes atividades no Município de Araçatuba:

Atividades com Atendimento Presencial

I – Shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas;
- b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da

quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) praças de alimentação (consumação no local somente ao ar livre ou em áreas arejadas);

d) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

II – Comércio em geral, incluindo as lojas estabelecidas no Multishop – Centro de Compras:

a) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas;

b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) praças de alimentação (consumação no local somente ao ar livre ou em áreas arejadas);

d) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

III – Serviços (escritório de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, concessionárias de veículos, atividades imobiliárias e outros):

a) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas;

b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) adoção de protocolos geral e setorial e específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

IV – Consumo Local (bares, restaurantes e similares):

a) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas;

b) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

c) consumo local somente até as 22h00;

d) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) dos assentos;

e) adoção de protocolos geral e setorial e específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

V – Salões de beleza e barbearias:

a) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas;

b) capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) adoção de protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

VI – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas;

b) capacidade limitada a 30% (trinta por cento) da quantidade máxima estabelecida pelo AVCB;

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais;

e) aulas e práticas em grupo suspensas;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico (especificados nos decretos e atos editados anteriormente).

Art. 4.º Demais atividades que geram qualquer tipo de aglomeração estão vedadas.

Art. 5.º A permissão de funcionamento nos horários estabelecidos prevista no presente decreto, fica condicionada ao cumprimento de todos os critérios estabelecidos no Plano São Paulo, referentes à Fase 3 (cor amarela), do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como aos demais dispositivos constantes no Decreto Municipal n.º 21.470, de 7 de agosto de 2020), especialmente no que diz respeito ao horário de funcionamento reduzido a 8 (oito) horas; capacidade de pessoas limitada e adoção dos protocolos geral e setorial específicos contidos nos decretos e atos anteriormente editados pelo Município, Estado e União de medidas e ações estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus.

Art. 6.º Os empresários, proprietários ou responsáveis poderão escolher se adotam jornada contínua ou fracionada de funcionamento, respeitando sempre o horário limite de funcionamento e fechamento do estabelecimento, ficando estes obrigados a afixar na entrada e em outros pontos estratégicos no interior do estabelecimento, de forma visível a todos os clientes, na forma de cartaz, informação precisa do horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins para atendimento por meio de sistemas de entrega (“delivery”, “drive-thru” e afins) não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos neste Decreto.

Art. 8.º No período em que não houver atendimento presencial, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins deverão permanecer fechados ao público para atendimento presencial, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido qualquer consumo no local.

Art. 9.º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa jurídica ou física, naquilo que couber, à cassação do alvará de licença e funcionamento, bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.

Art. 10. A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos agentes fiscais de posturas, sanitários e tributários da Prefeitura Municipal de Araçatuba, conforme prévia definição pelo setor responsável, devendo, se for o caso, para as suas ações, ser solicitada força policial e também o auxílio da Guarda Municipal.

Art. 11. Permanecem em vigor o Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, suas alterações e demais disposições contidas nos decretos anteriormente editados para o enfrentamento da situação de emergência declarada em Araçatuba e da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19) naquilo que não contrariar o presente Decreto.

Art. 12. O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias e outras já

estabelecidas em atos municipais, estaduais e federais para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 13. O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 20 de agosto de 2020, 111 anos da Fundação de Araçatuba e 98 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

ARNALDO MORANDI

Secretário Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Licitações e Contratos**Homologação / Adjudicação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020 - REGISTRO DE
PREÇOS N.º 014/2020 - PROCESSO N.º 561/2020
HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Presencial de menor preço por item, destinado a REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- SEIKE & MONTEIRO LTDA – EPP, para fornecer os itens: 31 e 47;

- C. R. B. ZAPAROLLI EIRELI – ME, para fornecer os itens: 09, 13, 15 e 17;

- GRÁFICA ARAÚJO LTDA – ME, para o item: 28;

- GRÁFICA ITAPEVIENSE LTDA – ME, para fornecer os itens: 11, 27, 39, 43, 62, 63 e 65;

- IRMÃOS SANCHES VILELA DE SOUZA LTDA – ME, para fornecer os itens: 04, 29, 37, 57, 66, 96, 97, 102 e 108;

- WILSON DE PAULA LICO – IPUÃ – ME, para fornecer os itens: 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 32, 34, 41, 48, 87, 88, 101 e 112;

- GRÁFICA IGUAÇU LTDA, para fornecer os itens: 35, 71, 89, 90 e 91;

- GRÁFICA A NOVA ERA & FALEIROS LTDA, para fornecer os itens: 20, 70, 76, 80, 81, 82, 83, 84 e 115;

- CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI, para fornecer os itens: 02, 23, 30, 44, 58, 64, 67, 68, 69, 74, 75, 77, 85, 86, 92, 93, 94, 95, 109, 110, e 111;

- GUILHERME GONÇALVES PADOVESI, para fornecer os itens: 19, 38, 45, 46, 51, 52, 78, 79, 107, 113 e 116;

- LUIZ ANTONIO TONETE 01901038840, para fornecer os itens: 21, 25, 49, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 100, 103, 104, 105 e 114;

- AS INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, para fornecer os itens: 03, 05, 42, 53, 72.1, 72.2;

- MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA – EPP, para fornecer os itens: 01, 07, 22, 24, 26, 33, 36, 40, 73, 98, 99 e 106.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de agosto de 2.020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020 - PROCESSO N.º
679/2020
HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Eletrônico de menor preço por item, destinado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, FURGÃO E MICROÔNIBUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, Adjudica e Homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para fornecer o item: 01;

- MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, para fornecer os itens: 02 e 04;

- NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, para fornecer o item: 03.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de agosto de 2.020.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2020 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2020 - PROCESSO N.º 195/2020

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MASSA ASFÁLTICA.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO” serão recebidos até as 09h00min do dia 03 de setembro de 2020, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 – Araçatuba – SP.

Caso o(s) item(ns) referentes à “COTA RESERVADA”, tornem-se FRACASSADO ou DESERTO, e a Licitação seja repetida para o MERCADO GERAL, poderão participar todas as empresas que satisfaçam todas as exigências do Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 20 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO COELHO SALESSE - ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2020 - PROCESSO N.º 858/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COM ENTRADA DE ENERGIA EM TENSÃO PRIMÁRIA DA EMEB PROF. ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS NETO, E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CEMFICA SOLAR, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP”.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos às 09h00min do dia 23 de setembro de 2020, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba – SP.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba – o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de R\$ 348.844,04 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Origem dos Recursos: Tesouro Municipal.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 20 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO COELHO SALESSE - ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO N.º 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

(Da Mesa)

Considerando os cuidados que a Mesa Diretora da Câmara Municipal deve adotar nos períodos eleitorais, com o objetivo de manter a igualdade de oportunidades entre os candidatos, especialmente pela disponibilização de serviços em rádio, TV e internet;

considerando o disposto no art. 45, III, c/c o art. 57 da Lei 9.504/97, bem como o contido no § 1.º do art. 57-C da mencionada lei;

considerando as demais vedações contidas na legislação eleitoral e as possíveis implicações a candidato, partido ou coligação, inclusive à Câmara Municipal de Araçatuba;

considerando que cabem aos administradores criarem mecanismos para que a população, de modo geral, não confunda a atividade legislativa com o uso da máquina pública, especialmente durante o período eleitoral;

considerando que cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçatuba prevenir eventuais sanções para o Poder Legislativo Municipal, adequando-se às exigências contidas na legislação eleitoral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Ficam suspensos, a partir de 15 de agosto de 2020 até o final do período eleitoral, os seguintes serviços:

a) o uso da palavra pelos Vereadores durante o horário destinado pela Rádio Câmara, sendo que o aludido horário será utilizado somente para divulgação de retrospectiva e balanço dos trabalhos legislativos;

b) a produção e a gravação de matérias jornalísticas relacionadas à concessão de votos de aplauso a empresas, ou pré-candidatos, candidatos ou pessoas que de qualquer forma estejam relacionadas à disputa na eleição vinda;

c) a cessão das dependências do Legislativo na forma do Ato da Mesa n.º 3, de 2 de fevereiro de 2010, ressalvando-se quando se tratar de cessão a pessoas jurídicas de direito público para eventos obrigatórios previstos em legislação.

Art. 2.º É vedada a cessão ou o uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Legislativo, bem como o uso de materiais ou serviços, inclusive daqueles fixados pelo Ato da Mesa n.º 7, de 31 de maio de 2019, que deverão somente ser utilizados para fins de atividades parlamentares, como previsto originalmente no ato.

Art. 3.º É vedado ao servidor público lotado na Câmara Municipal prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Art. 4.º A produção e a gravação de matérias jornalísticas destinadas a mostrar problemas ou realizações do Município, a pedido do Vereador, para divulgação durante as sessões legislativas ou outras finalidades, serão efetuadas exclusivamente pelos repórteres da Coordenadoria de Mídia Eletrônica da Câmara, não sendo permitida a gravação de entrevista com agentes políticos e candidatos.

Art. 5.º No endereço eletrônico da Câmara Municipal de Araçatuba serão veiculadas somente mensagens institucionais ou de interesse público.

Art. 6.º Ficam mantidas as transmissões ao vivo das sessões legislativas na TV Câmara – canal 6 do sistema Net de TV a Cabo, TV aberta e pelas redes sociais Youtube e Facebook, podendo, no entanto, as mesmas serem suspensas temporariamente pela Presidência durante o período de que trata o artigo 1.º, por determinação da Justiça Eleitoral ou outro fato relevante que eventualmente transgrida a legislação vigente.

Art. 7.º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, “caput”).

Art. 8.º Nos casos de omissão do presente Ato, aplicam-se, subsidiariamente, a Resolução n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral e alterações posteriores.

Art. 9.º Este Ato entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos de 15 de agosto de 2020 até o final das eleições municipais deste ano.

Art. 10. Publique-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 DE AGOSTO DE 2020

Tieza Lemos Marques

(M.^a Teresa A. Lemos M. de Oliveira)

Presidente

Alceu Batista de Almeida Júnior

1.º Secretário

Almir Fernandes Lima

2.º Secretário

Antônio Lourenço Leal

Secretário-Diretor Geral

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balancos/balancetes

FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Departamento de Finanças e Orçamento

Relatório do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de Araçatuba, em atendimento ao artigo 6º da Lei nº 6.752 - de 2 de junho de 2006.

Relatório do período: Outubro à Dezembro de 2019.

O Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal tendo sua operacionalização consubstanciada pela Lei nº 6.752 de 2 de julho 2006 e pelo Ato nº 2 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçatuba de 14 de março de 2007, possuindo contas contábeis e bancárias próprias e distintas, as quais estão sujeitas aos ditames da legislação vigor.

A disponibilidade financeira líquida, transferida do exercício anterior, totalizava R\$55.225,26 (cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). A movimentação da receita “Rendimento de Aplicação Financeira” totalizou R\$646,27 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), não houve valor correspondente a outras receitas, não houve despesas no período, o saldo até o dia 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 55.871,53 (cinquenta e cinco mil e e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) que será transferido para o próximo período.

Araçatuba, 03 de janeiro de 2020

Geralda Jucélia Nina Corrêa

Diretora de Finanças e Orçamento CRC: 1SP230875/O-5

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Atendimento ao artigo 6º da Lei nº 6.752 - de 2 de junho de 2006

Balanco Financeiro-período: outubro à dezembro/2019

Receita			Despesas		
Mês	Especificação	Valor	Mês	Especificação	Valor
Outubro	Rend. Aplic. Financeira	R\$ 250,17	Outubro	Sem Movimento	R\$ -
Novembro	Rend. Aplic. Financeira	R\$ 198,68	Novembro	Sem Movimento	R\$ -
Dezembro	Rend. Aplic. Financeira	R\$ 197,42	Dezembro	Sem Movimento	R\$ -
	Total da Receita	R\$ 646,27		Total das Despesas	R\$ -
	Saldo anterior	R\$ 55.225,26		Saldo em Conta corrente	R\$ -
				Saldo Aplic. Financeira	
				Saldo Atual	R\$ -
	Total	R\$ 55.871,53		Tortal	R\$ 55.871,53

Araçatuba, 03 de Janeiro de 2020

Geralda Jucélia Nina Corrêa
 Diretora de Finanças e Orçamento
 CRC: 1SP230875/O-5